



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 30/2026

Autoria: Vereadora Clóvis Assis Ramos de Souza

Ementa: “Declara de utilidade pública municipal a Associação Quilombola de Lontra, estabelecendo condições para manutenção do título e dá outras providências. ”

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/2026.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 14 de maio de 2026, o projeto sob comento foi lido no dia 18 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria da Vereadora Gêssica Braga de Almeida, motivo pelo qual foi substituída neste parecer pelo seu suplente o Vereador Arlen Aparecido Durães de Aquino, que tem por objeto declarar de utilidade pública municipal a Associação Quilombola de Lontra, entidade sem fins lucrativos sediada no Município de São Francisco/MG, inscrita no CNPJ 51.450.825/0001-49.

A proposição estabelece, ainda, hipóteses de cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública, notadamente em caso de desvio de finalidade estatutária ou alteração de denominação sem a devida atualização cadastral, bem como dispõe sobre a vigência da norma.

A justificativa do projeto destaca a relevância social da entidade, com atuação voltada ao combate à fome, capacitação profissional, inclusão social, incentivo à agricultura familiar e preservação ambiental.

ANÁLISE JURÍDICA

Sob a ótica da juridicidade e constitucionalidade, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local, especialmente no que concerne ao reconhecimento institucional de entidades que atuam em benefício da coletividade.

No que tange à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a reconhecer utilidade pública de entidade civil, hipótese admitida na praxis legislativa municipal e consolidada no entendimento doutrinário, ao destacar a legitimidade de atos estatais de fomento e reconhecimento institucional de entidades privadas sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

No mérito jurídico, a proposição atende ao interesse público primário, na medida em que promove o fomento indireto às atividades de relevante cunho social, alinhando-se ao princípio da função social das entidades civis e à lógica de cooperação entre Estado e sociedade civil organizada.

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta adequada estrutura normativa, com definição clara do objeto, cláusulas condicionantes para manutenção do título e regra de vigência, atendendo aos parâmetros de clareza, precisão e ordem lógica preconizados pela boa técnica legislativa.

Em termos de governança normativa, observa-se que o projeto mitiga riscos de desvio de finalidade ao prever hipóteses expressas de perda da condição de utilidade pública, o que reforça o controle institucional e a aderência ao princípio da legalidade administrativa.

Não há afronta à Lei Orgânica Municipal, tampouco ao ordenamento infraconstitucional vigente. Ademais, a matéria não implica criação de despesa pública direta, afastando qualquer óbice sob o prisma da responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Diante da adequação formal e jurídica da matéria, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2026.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 29 de maio de 2026.

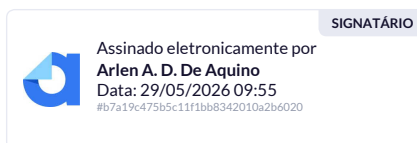
**ANTONIO MARCOS
FERREIRA DE
SOUZA:0462491161
0**
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS FERREIRA
DE SOUZA:04624911610
Dados: 2026.05.29 09:39:43
-03'00'

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
RELATOR**

Pelas Conclusões:

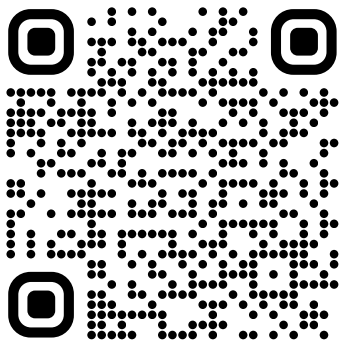
**DANIEL FONSECA
ROCHA:05746605
697**
Assinado de forma digital por
DANIEL FONSECA
ROCHA:05746605697
Dados: 2026.05.29 09:39:56
-03'00'

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**



**ARLEN APARECIDO DURÃES DE AQUINO
MEMBRO (SUPLENTE)**

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9bc47763ad96700db7f6418644a49218406783e1219189f46>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

da362d3793d17d507e184099d75
 7d8ae2cd275fbd5ebfffa634a4f
 ebd0a45ed6 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Arlen A. D. De Aquino
 Data: 29/05/2026 09:55
 #b7a19c475b5c11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 29/05/2026 09:48 **Assessoria Jurídica Câmara Municipal de São Francisco - Câmara Municipal de São Francisco (juridico@camarasaofrancisco.mg.gov.br) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: da362d3793d17d507e184099d757d8ae2cd275fbd5ebfffa634a4febd0a45ed6
- 29/05/2026 09:54 **Arlen Aparecido Durães De Aquino (telefone +5538999656086, CPF 038.356.406-90) visualizou o documento**

Endereço de IP: 152.255.121.108 Porta: 39871
- 29/05/2026 09:55 **Arlen Aparecido Durães De Aquino (telefone +5538999656086, CPF 038.356.406-90) assinou o documento**

Endereço de IP: 152.255.121.108	Navegador: Safari/26.4.2	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 39871	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 26_4_2	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572